



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 2º-A à Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A. A solicitação de orçamento para conexão de nova unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, bem como para aumento da potência injetada, somente poderá ser indeferida pela distribuidora mediante a apresentação de relatório técnico circunstanciado que comprove, de forma inequívoca, deterioração dos parâmetros de qualidade de energia, conforme disposto nos regulamentos, diretamente ocasionado pelo acessante.

Parágrafo único. A distribuidora deve disponibilizar, nos orçamentos de conexão, opções viáveis de conexão que contemplem adequadamente a fonte e o perfil de geração da microgeração e minigeração distribuída, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como Presidente da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado na Câmara dos Deputados, apresento a seguinte justificativa técnica para a emenda que visa incluir o Art. 2º-A à Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, no contexto da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025:

A proposta de emenda tem como escopo assegurar maior objetividade, previsibilidade e isonomia no processo de conexão de unidades consumidoras com microgeração e minigeração distribuída ao sistema elétrico nacional. Ao condicionar o indeferimento da solicitação de conexão à apresentação de relatório técnico circunstanciado, que comprove de forma inequívoca prejuízo direto aos



* CD 255640834300 *
LexEdit

parâmetros de qualidade de energia, conforme regulamentação vigente, a medida inibe práticas subjetivas ou discricionárias por parte das distribuidoras.

Tal exigência resguarda o direito do consumidor-produtor de energia e elimina margens para arbitrariedade, garantindo que o acesso à rede seja negado apenas mediante comprovação técnica robusta, devidamente alinhada aos critérios estabelecidos pela regulação setorial. O parágrafo único, ao prever a obrigação de apresentação de alternativas viáveis de conexão, confere à distribuidora um papel construtivo, promovendo soluções técnicas em vez de imposições impeditivas.

Essa medida está em total consonância com os princípios da liberdade econômica, valor central que norteia a atuação da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado. Liberdade econômica significa garantir que indivíduos e empresas possam atuar no mercado com segurança jurídica, previsibilidade e mínima interferência estatal ou de agentes monopolistas. Ao dificultar ou negar conexões com base em critérios não transparentes, distribuidoras comprometem a livre concorrência, criam barreiras artificiais à entrada de novos participantes e desincentivam o investimento em geração distribuída, que é essencial para a diversificação da matriz energética nacional e o empoderamento do consumidor.

Do ponto de vista econômico, a geração distribuída representa uma descentralização virtuosa da produção de energia, que reduz perdas, amplia a resiliência do sistema e democratiza o acesso à produção energética. Negar ou dificultar esse acesso sem justificativa técnica clara e validada significa manter o mercado concentrado em poucos agentes, com alto grau de controle e pouca competição.

Esta emenda é, portanto, uma medida de promoção da concorrência, da inovação e da eficiência econômica. Ao garantir que o indeferimento de conexões seja tecnicamente justificado e que alternativas sejam sempre apresentadas, protegemos a liberdade de empreender e asseguramos um ambiente mais justo e previsível para o desenvolvimento da micro e minigeração distribuída no Brasil.

Por fim, a Frente Parlamentar pelo Livre Mercado reafirma seu compromisso com a modernização do marco regulatório brasileiro e com a



* CD255640834300*



construção de um ambiente de negócios mais dinâmico, competitivo e favorável ao crescimento sustentável. Conclamamos os Nobres Parlamentares a aprovarem esta emenda como um passo essencial para avançarmos na agenda da liberdade econômica em nosso país.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255640834300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 5 5 6 4 0 8 3 4 3 0 0 *